INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Domingos Abreu Brasileiro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Domingos Abreu Brasileiro, em Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental, aprova este na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2008 até 31.12.2011, homologa o Regimento Escolar e autoriza a Maria Valmeire Alves Ribeiro o exercício de direção por período igual ao deste recredenciamento.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06362877 - 5	**PARECER:** 0400/2008	**APROVADO:** 25.08.2008

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Domingos Abreu Brasileiro, Maria Valmeire Alves Ribeiro, com licenciatura em curso de formação de 1ª a 8ª séries, em áreas específicas (UECE), por meio do processo nº. 06362877-5, solicita do CEE o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos.

Citada escola integra a rede municipal de ensino desde 1993, e está localizada na BR 222 – Km 30, s/n, Primavera, CEP: 62.680-000, Caucaia. Recebeu a denominação atual a partir de 2000. Meirelene Alves Barbosa é a secretária escolar e habilitada para o exercício do cargo (conforme registro SEDUC nº 8.686/2001). Diretora e secretaria foram devidamente nomeadas pela prefeitura municipal para o exercício dos respectivos cargos.

Como se trata de recredenciamento e renovação de reconhecimento de curso, a Escola instruiu o presente processo com a documentação requerida pela legislação vigente, após providenciar as alterações e a documentação solicitadas em diligência pela assessoria técnica do CEE, em abril de 2007. O estabelecimento havia sido credenciado em março de 2004, pelo Parecer do CEE nº 900/2003, com vigência até 31.12.2006.

O núcleo gestor da Escola é composto por diretora, coordenador pedagógico e secretário escolar. Para a diretora, anexou-se, posteriormente, declaração da CREDE de Maracanaú de que há carência de profissional habilitado em administração escolar no município de Caucaia. A matrícula, em novembro de 2006, era de 397 alunos, sendo que 42 na educação infantil (pela manhã), 162 de 1º ao 5º ano (manhã e tarde), e 162 de 6º ao 9º (manhã e tarde), e mais 31 em EJA 1º segmento.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par.nº 0400/2008

Apresenta relação de melhorias realizadas na Escola, compreendendo a aquisição de mobiliários (arquivos, estantes, mesas e armários) para os ambientes técnico-administrativos; equipamentos e materiais permanentes (TV, PC, bebedouro, fogão industrial, freezer, DVD player) e jogos educativos para as três áreas do conhecimento. O acervo bibliográfico relacionado consta de 265 títulos, a maioria de literatura infantil e infanto-juvenil, dicionários diversos e almanaques e alguns títulos de livros técnicos.

Pelas fotos inseridas no processo, pode-se verificar que se trata de um prédio escolar fisicamente conservado, equipado de forma adequada para as etapas da educação básica que oferta. No espaço da biblioteca/sala de leitura de encontram-se mobiliários e materiais pedagógicos requeridos para cumprimento de sua finalidade. Dispõe de quadra poli-esportiva coberta área coberta para recreação; revestimento de azulejo nas paredes da sala de aula, nos corredores e banheiros; espaços específicos para diretoria, corpo docente e secretaria. Como resposta à diligência do CEE, a Escola agregou fotos das salas para a educação infantil, onde se vêem mobiliários, equipamentos e materiais didáticos compatíveis com o desenvolvimento de atividades pedagógicas dessa área. Porém não ilustrou os espaços para as atividades lúdicas das crianças nem internas ou externas.

Sob a orientação da assessoria técnica deste CEE, o quadro de lotação de professores foi analisado e alterado por três vezes, como forma a atender ao que dispõe a legislação. No primeiro quadro docente apresentado, cujos professores atuam na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, bem com no primeiro segmento de eja, todos os cinco docentes estão habilitados para o exercício do magistério. Quanto às séries finais do ensino fundamental, dos 05 professores relacionados, três apresentam diploma de *'licenciatura plena em curso de formação de professores para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série nas áreas específicas'* (UECE), sendo lotados para ministrar português, ciências, história, "educação cívica e cidadania", arte-educação, geografia e religião. Foram autorizados os outros dois professores, um com pedagogia para lecionar português e inglês, e um para lecionar educação física. Assim, do total de professores, 80% são habilitados e 20% autorizados.

O Projeto Pedagógico denota o importante esforço que a Escola empreendeu no sentido de torná-lo, de fato, um instrumento que serve de baliza para a ação da Escola. Agrega um breve histórico da sua fundação e uma ficha de identificação com vários dados básicos. Inclui ainda um quadro com alguns indicadores pedagógicos quanti e qualitativos: matrícula, produtividade do ensino (75,2% de aprovação, 13% de reprovação, e 11,8% de abandono); taxas de distorção idade-série (77,1% nos anos iniciais e 53,8% nos anos finais).

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. nº 0400/2008

Tem como referencial metodológico o planejamento estratégico, explicitando as concepções que norteiam sua ação pedagógica, missão, visão de futuro e valores. Define objetivos e metas para cada objetivo estratégico elencado.

Agrega a 'proposta curricular', restrita a objetivos e conteúdos, por disciplina e série, e afirma usar a metodologia de projeto no desenvolvimento de seu conteúdo. Nesse item, transfere indevidamente para o texto do PPP parte dos artigos do Regimento Escolar que trata de matrícula e organização do ensino e do currículo (art. 59 a 54; 67 a 70; e 87 a 91). Encontra-se ainda nesse documento o Plano da Biblioteca, que normalmente constitui um documento em separado. Por fim, atendendo ainda as orientações da Resolução sobre a matéria, complementa a estrutura do texto com o item de avaliação da aprendizagem e do próprio Plano.

Para o próximo recredenciamento, recomenda-se rever os instrumentos de planejamento, a começar pela 'Proposta Pedagógica da Educação Infantil' – 2006. O texto dessa proposta é apresentado de forma sucinta, e carece de um maior aprofundamento teórico em suas concepções e de consistência nas propostas, de acordo com o que orienta a resolução do CEE nº 361/00. É frágil no estabelecimento de estratégias de interação com a família. A faixa que se propõe a atender precisa ser melhor definida, de acordo com o que a legislação determina, ou seja, se atende a crianças de dois anos, então precisa ofertar creche, o que parece não ser o caso (item III).

Merece cuidadosa revisão a 'Proposta Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos' – 2006, pois é necessário atualizá-la em vários aspectos de acordo com a legislação vigente. Em uma das diligências, o CEE já havia identificado a necessidade de revisão, mas a Escola respondeu. Assim é preciso rever as referências à faixa atendida pelo ensino fundamental que passou a ser de 06 a 14 anos, bem como os itens de freqüência, duração do curso ofertado, carga horária e idade de ingresso. A estrutura da proposta deve considerar os itens que são recomendados na Resolução do CEE nº. 363/00, em especial que se explicite quais as competências e habilidades que são fundamentais de serem desenvolvidas no jovem ou adulto que procura retomar seus estudos por essa modalidade.

A proposta curricular do ensino fundamental', depois de revisada pela Escola, encontra-se formulada de acordo com as diretrizes legais vigentes para esse nível de ensino.

O Regimento Escolar teve seu texto revisto por três vezes, como forma de atender às recomendações do CEE constantes da Resolução nº. 395/05. A última versão revela um texto bem escrito, coerente com a proposta pedagógica da Escola. As alterações foram aprovadas pela Congregação dos Professores,

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. nº 0400/2008

conforme ata anexada à última versão. Da análise, fazem-se as seguintes observações, que não interferem em sua homologação, mas devem ser consideradas quando do novo recredenciamento: a) no Título I, sugere-se incluir as finalidades da escola que foram transferidas para os art. 49 e 50, no Título II, Capítulo I; b) no art. 3º, fala-se de uma composição de núcleo gestor com a presença de um coordenador escolar na área de gestão, entretanto a ficha de identificação no início do processo não registra esse sujeito e função, o que exige uma definição da escola; c) atualizar no próximo texto as denominação referentes a CREDE, que não mais se intitula Centro Regional , mas Coordenadoria Regional.

Destaque se faça no texto do Regimento ao cuidado com que a Escola trata o processo de avaliação do 1º ano do ensino fundamental (art. 81), adotando outros parâmetros para aferir seu desempenho, que não a utilização de notas simplesmente porque a criança de seis anos passou para essa etapa do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e tem respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº. 01/99, nº. 02/98 e nº. 01/00; e nas Resoluções do CEE nº. 361/00, nº. 372/02, nº. 395/05 e nº 410/06.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Domingos Abreu Brasileiro, em Caucaia, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2008 até 31.12.2011;

- autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade de educação de jovens e adultos por período igual ao do recredenciamento;

- homologa seu Regimento Escolar, e autoriza a Maria Valmeire Alves Ribeiro o exercício de direção também por período igual ao do presente recredenciamento, tendo em vista que não apresentou especialização em administração ou gestão escolar ou mesmo disciplinas dessa área em seu histórico escolar, conforme carga horária estabelecida pela Resolução nº 414/06 deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. nº 0400/2008

Recomenda-se que a Escola, por ocasião do próximo recredenciamento, encaminhe as alterações que são sugeridas na análise do item Relatório deste Parecer quanto à Proposta Pedagógica da Educação Infantil, à Proposta da Educação de Jovens e Adultos, e ao Regimento Escolar. Embora estas falhas não comprometam o voto favorável, a Escola precisa corrigi-las tão logo tome conhecimento do teor deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner